



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 15/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 28 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2 - 4
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	6 - 14
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	14 - 16
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	16 - 37
13- Outros assuntos	37 - 43
14- Encerramento	43

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 15/2022

Data da Reunião: Vinte e oito de julho dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Presenças

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

António Eugénio Folha Martins

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Treze horas e quarenta cinco minutos

Secretariou a reunião: Carlos Venceslau de Oliveira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

Internacional "O Mundo a Dançar".

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo que após saudar os colegas do executivo, refere que as iniciativas culturais têm sido boas e destaca o excelente trabalho que tem vindo a realizar a artista barquense Ana Alves. Continua a sua intervenção e deixa uma palavra de felicitação à Associação de Festas de São Bartolomeu, pela beleza e pela parte inclusiva do cartaz da romaria do corrente ano. Continua felicitando o programa da iniciativa Barca Jovem.

Continua e refere que está disponível para prestar apoio, se o executivo assim o desejar, em assuntos estruturantes para o desenvolvimento do concelho de Ponte da Barca.

Termina a sua intervenção deixando um voto de pesar pelo falecimento da sogra do Sr. Lima, antigo funcionário da Câmara Municipal.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques começando por saudar todos os presentes e partilhou da opinião do Sr. Vereador Pedro Lobo, continua e felicita a iniciativa Barca Jovem referindo apenas que as iniciativas não deveriam de estar limitadas a quinze participantes. Continua a sua intervenção felicitando a equipa que irá representar o concelho de Ponte da Barca no programa de televisão da RTP 1 "Chefes da Nossa Terra".

Termina a sua intervenção apresentando um voto de pesar pelo falecimento da sogra do Sr. Lima que se transcreve:

Foi com consternação e pesar que os vereadores do Partido Socialista receberam a triste notícia do falecimento de Ana Veloso dos Santos, com 92 anos de idade, residente que foi na freguesia de Oleiros.

Conhecida por todos os barquenses e em especial pelos habitantes de Oleiros a D. Ana Veloso dos Santos era mãe da Prof. Orlanda Lima que exerceu funções como vereadora na Câmara Municipal de Ponte da Barca e sogra de Manuel Joaquim Barreto Lima que foi Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros.

Ao longo da sua vida, Ana Veloso dos Santos, foi uma cidadã ativa e empenhada o que a tornou uma senhora muito estimada pelos Barquenses que reconheciam as suas qualidades de solidariedade, bondade e humildade, trabalhando sempre, em prol da sua terra.

Assim, associámo-nos a este momento de tristeza e dor e os membros do Partido Socialista apresentam um Voto de Pesar, através do qual se pretende perpetuar uma homenagem sentida a tão ilustre munícipe e a manifestação de profundas condolências à família enlutada.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Ponte da Barca na sua reunião de 28 de julho de 2022, delibere:

- a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Ana Veloso dos Santos;
- b) Remeter o voto de pesar à sua família com as mais sentidas condolências.

O presente Voto de Pesar foi subscrito por todos presentes.

Tomou a palavra a Sr. Vereador Eugénio Martins que principiou por saudar todos os presentes.

Contínua a sua intervenção associando-se ao voto de pesar pelo falecimento da sogra do Sr Lima.

Continuou questionando o desenvolvimento das obras nas artérias da vila e para quando a previsão de conclusão das mesmas, referindo por exemplo, a empreitada na Rua D. Manuel I que ao fim de estes anos todos, desde o início das obras, ainda existem paralelos levantados.

Deu início à sua intervenção a Sr^a Vereadora Diana Sequeira, começando por cumprimentar os restantes membros do executivo.

Continua a sua intervenção associando-se ao voto de pesar pelo falecimento da sogra do Sr. Lima.

Continua referindo que em relação aos vídeos promocionais os mesmos foram partilhados e visualizados por muita gente, referindo que foram os vídeos mais vistos que o município alguma vez teve. Continua e informa que estes vídeos serão apresentados no aeroporto Francisco Sá Caneiro no Porto e em Espanha.

Deu início à sua intervenção a Sr^a Vereadora Rosa Arezes, começando por saudar todos os presentes.

Continua a sua intervenção associando-se ao voto de pesar pelo falecimento da sogra do Sr. Lima.

Termina a sua intervenção felicitando as iniciativas culturais do município pela sua diversidade.

Retomou a palavra o senhor Vice-Presidente da Câmara dando resposta às questões que foram colocadas.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 14 DE JULHO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia catorze de julho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 27/07/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....533.703,86€

Dotações Não Orçamentais.....351.543,39€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1529 a 1924 inclusive, no valor de 1 131 064,55€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 09/07/2022 e o dia 22/07/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado..... 260.308,91€

Compromissado.....530.224,52€

Pago..... 841.141,57€

Operações não Orçamentais.....0,00€

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1.- EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DA EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA

- Parque Empresarial do Rodo II- Loteamento Fase 1"
- Aprovação de Relatório Final
- Aprovação da minuta do contrato

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1202, em 08/03/2022, e das deliberações do Executivo de 17/03/2022, 07/04/2022 e 05/05/2022, pela Unidade Financeira e de Compras Públicas foi presente a informação que se transcreve: "Vimos pelo presente remeter em anexo o relatório final, bem como a minuta do contrato para deliberação (aprovação e respetiva adjudicação), visto que é da competência da Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Mais se informa que segue em anexo o nº de compromisso bem como o cálculos dos fundos disponíveis. À consideração superior "

"CONTRATO Nº---/2022

Contrato de Empreitada para Execução da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Parque Empresarial do Rodo II- Loteamento (Fase 1), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a empresa Martins & Filhos, S.A., com sede na Estrada de Santa Marinha de Alheira da União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, Concelho de Barcelos.-----

---- Ao dia do mês de de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Ponte da Barca, no Edifício dos Paços do Concelho compareceram:-----

PRIMEIRO: Augusto Manuel dos Reis Marinho,, natural da freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca e residente na, na qualidade de Presidente da Câmara, do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de doze de setembro.-----

---- SEGUNDO:, titular do documento de identificação com morada, na qualidade de representante legal da empresa Martins e Filhos, S.A, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas número....., em nome da mesma outorgando com o número de identificação fiscal 500 968764.-----

----- E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:-----

----- Que por deliberação do Órgão Executivo de dezassete de julho de dois mil e vinte e dois, foi aberto procedimento por concurso público, efetuado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. Por deliberação de de dois mil e vinte e dois, foi adjudicado ao segundo outorgante a empreitada para “Execução da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca- Parque Empresarial do Rodo II- Loteamento (Fase 1)” pelo valor total de dois milhões, seiscentos e cinco mil duzentos e um euros e sessenta cêntimos, acrescido de IVA, cuja minuta do contrato foi aprovada por deliberação de de dois mil e vinte e dois, nas seguintes condições:-----

----- PRIMEIRA: O encargo total resultante deste contrato vai ser satisfeito através da seguinte rubrica Orçamental C3/07010413 e do objetivo 2019/I/2 do Orçamento Municipal em vigor, cujo compromisso tem o número mil quatrocentos e quatorze, datado de vinte e três de julho de dois mil e vinte e dois.-----

----- SEGUNDA: Os trabalhos que constituem a empreitada são os constantes no caderno de encargos, documento que, assinado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

----- TERCEIRA: A obra terá o seu início na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e deverá ficar concluída dentro de duzentos e dez dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da referida data.-----

----- QUARTA: A fiscalização dos trabalhos será feita pelos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Ponte da Barca.-----

----- QUINTA: Como garantia para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, com vista à execução da obra, foi apresentada, emitida ade de dois mil e vinte e dois, no valor de “.....”, correspondente a 5% sobre o valor do presente contrato.-----

----- SEXTA: Os pagamentos ao adjudicatário serão feitos por autos de medição de trabalhos.-----

----- SÉTIMA: Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos, regularão as disposições gerais aplicadas às empreitadas de Obras Públicas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, com as alterações que lhe foram introduzidas).-----

----- OITAVA: Em cumprimento do nº 1 do artigo 290-A do CCP, fica nomeado como gestor do contrato, o técnico.--

----- NONA: Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto.-----

----- PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:-----

----- Que são do seu inteiro conhecimento todas as condições e cláusulas, a cujo cumprimento se obriga.-----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:-----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de, datada de de de dois mil e vinte e dois, válida pelo período de três meses.-----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de de de dois mil e vinte e dois, válida pelo prazo de quatro meses;-----

----- c) Certificados de Registo Criminal;-----

----- d) Alvará de empreiteiro de obras públicas nº

----- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos intervenientes.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante”.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o proposto, tendo os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Fernanda Marques e Eugénio Martins, ditado para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “O Partido Socialista vota contra o relatório final e não aprova a minuta do contrato por considerar que o Caderno de Encargos não concretizou o aumento do prazo de Garantia como critério de adjudicação, ou seja, não está cumprido o artigo 397 n. 3 do CCP. Por outro lado, no elenco do Fator Critério Qualidade do CCP não se prevê a “Garantia” como elemento de aferição da qualidade. Igualmente, o peso de 30% da “Garantia” na avaliação das propostas não é razoável para a obra em causa e acarreta um prejuízo financeiro para o município lesando erário público em mais de 119.000€. O Partido Socialista considera que nos critérios de avaliação das propostas deverão salvaguardar as empresas que estão no mercado com mais experiência e também atender à sua localização, salvaguardando as empresas do concelho - compra pública social. Finalmente o PS tem sérias dúvidas relativamente à forma como foi determinado o compromisso da empreitada e a respetiva dotação orçamental - apenas atingível por uma inexecuável execução da receita. No mais, requer a reprodução integral em ata da reclamação/exposição da empresa Sebastião da Rocha Barbosa em sede de relatório preliminar, a cujos fundamentos por verdadeiros e legítimos se adere expressamente:

Em sede de audiência prévia da empresa Sebastião da Rocha Barbosa. Sebastião Da Rocha Barbosa, Lda, pessoa coletiva com identificação fiscal n.º 502205962, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca sob o mesmo número, com sede na Rua de São Tomé, n.º 547, Vade S. Tomé, 4980-798 Ponte da Barca,

notificada do relatório preliminar e para efeito de audiência prévia, vem, ao abrigo do disposto no artigo 123º, aplicável por força do artigo 147º, ambos do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) expor e requerer o seguinte:

1- A concorrente, aqui requerente, ficou ordenada na posição 7, com a classificação final 10,82 no referido relatório preliminar. – Cfr. Ponto 7 do Relatório Preliminar.

2- Conforme resulta do Relatório Preliminar a requerente apresentou a proposta economicamente mais vantajosa no que ao preço da empreitada se refere.

3- No programa do procedimento determinou-se que a adjudicação seguisse o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade Multifator: Fator Preço (P) 70%; e fator Qualidade (Q) 30%.

4- A requerente ficou ordenada na posição referida em 1. por força da aplicação (indevida, como se demonstrará) do Cálculo do Fator Qualidade indicado no Programa do Programa de Procedimento:

No critério de “Qualidade” (Q), os subfactores Q1, Q2 e Q3 serão classificados numa escala de valores compreendidos entre “0 e 20 com aproximação a duas casas decimais” resultante da análise da Declaração de Garantia de Obra (Anexo III) e obtido pela atribuição de 4 valores a cada ano que o concorrente se proponha aumentar aos prazos previstos nas alíneas a), b) e c) do Artigo 397.º do CCP, respetivamente, sendo o acréscimo máximo a valorizar, de 5 anos para cada subfactor.

5- A requerente não submeteu com a sua proposta o Anexo III dado que não se tratava de documento obrigatório e o caderno de encargos não cumpre com a formalidade imperativa vertida no n.º 3 do artigo 397.º do CCP.

Vejamos,

6- Dispõe artigo 42.º do CCP que “o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar”.

7- Em verdade é a sua antecâmara.

8- Em consonância dispõe ainda o n.º 3 do artigo 397.º do CCP que “O contrato pode estipular prazos de garantia diferentes dos previstos no número anterior, mas tais prazos apenas podem ser superiores àqueles quando, tratando-se de aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o empreiteiro o tenha proposto”.

9- E, em verdade, o Caderno de Encargos tem disposição própria acerca das garantia do contrato a celebrar, particularmente a cláusula 33.ª, que no seu primeiro número reproduz os prazos de garantia estabelecidos na lei (Cfr. 397.º, n.º 2 do CCP).

10- Ora, a este propósito dispõe o n.º 2 da cláusula 33.º do caderno de encargos “O número anterior estabelece vários prazos de garantia, conforme a natureza dos trabalhos, todavia, do mesmo modo, admite-se como atributo que seja fixado um prazo superior, conforme cláusula 16.º do caderno de encargos” – realce nosso.

11- Feita a remissão e analisada a cláusula 16.º do caderno de encargos verifica-se que nada prescreve sobre o putativo atributo aumento dos prazos de garantia, nem se determina a razão de ser como aspeto da execução do contrato.

12- Ou seja, no Caderno de Encargos não se estipula, não é explicada a fórmula, nem é evidenciado de que forma concreta o aumento do prazo de garantia se correlaciona com o restante clausulado, particularmente, e na letra da lei, com execução do contrato a celebrar.

13- Tão pouco se evidencia, nos termos do n.º 2 do art.º 75 do CCP, como o atributo aumento do prazo de garantia se correlaciona com o fator Qualidade, se é que o devemos inferimos neste fator. Na verdade “Qualidade” e “Garantia” são conceitos distintos, não confundíveis.

14- Relativamente ao atributo “Qualidade”, o legislador nacional considera admissível, designadamente o valor técnico, características estéticas e funcionais, acessibilidade, conceção para todos os utilizadores, características sociais, ambientais e inovadoras e condições de fornecimento mas jamais o prazo de “Garantia”.

15- até porque o acionamento de uma garantia refere-se a evento futuro incerto e, em grande medida, improvável (a título exemplificativo, como é do conhecimento do Município de Ponte da Barca, nunca aconteceu com os trabalhos adjudicados à aqui requerente).

16- No caso concreto da presente empreitada EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL não apresenta dificuldade técnica ou características que prevejam a sua ocorrência, e

17- No caderno de encargos estão previstos testes, ensaios, verificações e medições, pelo que é notório que a entidade adjudicante e o empreiteiro vão controlar a qualidade da prestação ao longo da execução do contrato.

18- Pelo que, no caso concreto, para além de ilegal por tais prazos superiores de garantia não se mostrarem fixados e regulados do Caderno de Encargos como aspeto da execução do contrato, a “Garantia” como “extravagante” critério da adjudicação com um peso de 30% viola manifestamente o interesse público na afetação dos recursos financeiros, traduzindo-se apenas numa má gestão do dinheiro público.

19- Os concorrentes não tinham, nem têm, a obrigatória determinação da necessidade de interesse público de um maior prazo de Garantia como aspeto da execução do contrato, tal como imperativamente se exige o n.º 3 do art.º 397 do CCP.

20- Muito menos a sua correlação com o aumento do prazo de garantia.

21- Nem sequer é referido qual o objetivo que a entidade adjudicante visa com a aquele extravagante fator/sub-fator.

22- É verdade que (apenas) o Programa do Procedimento, na sua cláusula 15.º estabelece critérios de adjudicação e define como critério de qualidade o aumento do número de anos do prazo de garantia estabelecidos nas alíneas a) b) e c) do art.º 397.º do CCP,

23- E também é verdade que o faz introduzindo a fórmula matemática.

24- Contudo, o programa de procedimento é, nos termos do disposto no artigo 41.º do CCP, o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.

25- E não lhe cabe, pois, a definição do contrato em si, que apenas pode corresponder ao disposto no Caderno de Encargos.

26- Que, como se demonstrou, é omissa quanto a esta matéria, pelo que viola a norma imperativa prevista no n.º 3 do artigo 397.º do CCP.

27- A entidade cometeu uma ilegalidade ao preterir, como verificamos, a formalidade imperativa do artigo 397, n.º 3 CCP, bem como foram violados os princípios da boa fé (art. 10.º CPA; art. 1.º-A CCP) e da boa administração (art. 5.º, n.º 2 CPA).

28- Assim ocorre nulidade parcial por violação de lei, que desde já se invoca, devendo ser tida como nulas as disposições acerca do aumento do prazo de constantes do programa do procedimento sem correspondência no caderno de encargos.

29- Devendo-se seguir, por falta de previsão válida de outro critério no caderno de encargos, o critério legal previsto no artigo 397.º, n.º 2, alínea a), b) e c) do CCP, e replicado no n.º 1 da cláusula 33.ª do caderno de encargos (10, 5 e 2 anos).

30- E assim, a requerente, por ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa no valor de 2 485 742, 90€, deverá ser graduada em 1.º Lugar,

31- E, conseqüentemente, ser a empreitada adjudicada à aqui requerente.

Subsidiariamente,

32- Como suprarreferido e se dá aqui como reproduzido, a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifactor tem de se traduzir em critérios densificadores correspondentes aos diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

33- O legislador refere expressamente exemplos constitutivos dos atributos no n.º 2 do artigo 75.º do CPP:

Os fatores e os eventuais subfatores podem ser, em função dos objetivos e das necessidades da entidade adjudicante, designadamente os seguintes:

a) Qualidade, designadamente valor técnico, características estéticas e funcionais, acessibilidade, conceção para todos os utilizadores, características sociais, ambientais e inovadoras e condições de fornecimento;

34- O normativo apela desde logo à necessidade justificativa para a entidade da escolha daquele fator em função dos objetivos e das necessidades da entidade adjudicante.

35- No caderno de encargos não se mostra explicado nem o objetivo, nem a necessidade daquele fator (aliás, uma omissão que se mostra confessada pela própria entidade adjudicante quando remete na cláusula 33.º do CE remete para a equivocada cláusula 16.º do Caderno de Encargos).

36- O que poderia permitir que se entendesse a fórmula utilizada no Programa do Procedimento.

37- Falta extremamente grave se atendermos às consequências no presente concurso para o interesse público: a requerente apresentou uma proposta 119 458,70 € mais baixa do que a concorrente graduada em primeiro lugar.

38- Usando unicamente como Fator de Qualidade o aumento do prazo de garantia – caso se aceite que se enquadre naquela rubrica — é manifesto que carece de razoabilidade quando da aplicação daquele fator se afasta o concorrente que apresentou a proposta economicamente muito mais vantajosa.

39- É que, como se infere, não há razoabilidade nem proporcionalidade entre alegado ganho com o aumento da garantia – evento futuro incerto e improvável - e o aumento da despesa para o erário de 119 458,70 €, numa obra com adjudicação proposta por 2.605.201,60€.

40- A proporcionalidade surge, assim, como um importante princípio: não se deve impor um sacrifício à coletividade superior às suas necessidades, particularmente evidente in casu face ao prejuízo financeiro decorrente da aplicação daquele fator.

41- A escolha assim tida violou o princípio da satisfação e prossecução do interesse público, o que desde já se invoca.

42- A entidade cometeu uma ilegalidade ao preterir, como demonstramos, a formalidade imperativa do artigo 397.º, n.º 3 CCP, bem com foram violados os princípios da boa fé (art. 10.º CPA; art. 1.º-A CCP) e da boa administração (art. 5.º, n.º 2 CPA).

43- Daí resultaria uma alteração do resultado financeiro do contrato de forma direta ao prejudicar mediante avaliação ilegal a proposta mais favorável, por ser a que apresenta um preço mais baixo, sendo esse, como vimos, o único critério legalmente previsto no Caderno de Encargos.

44- Não há qualquer razão para atento o prejuízo financeiro envolvido, e as normas e princípios violados, para a subsistência da graduação das propostas vertida no relatório preliminar.

45- A escolha preliminar deve ser corrigida face ao cristalino prejuízo financeiro envolvido para o Município de Ponte da Barca, as normas legais violadas, assim como o princípio da satisfação do interesse público, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, o que desde já se invoca.

46- Devendo, em consequência, ser alterada a classificação final, e a ordenação respetiva das propostas, passando a ora exponente para 1º lugar, por se apresentar como a proposta economicamente mais vantajosa.

Subsidiariamente, ainda

47- Subsidiariamente, caso se entenda não poder subsistir o concurso com a nulidade suprarreferida, deve todo o procedimento ser considerado nulo, e, conseqüentemente, repetido após supressão do vício apontado.

NESTES TERMOS REQUER-SE seja modificado o teor e conclusões do Relatório Preliminar quanto aos pontos acima mencionados, sendo, em consequência:

a) Determinada a invalidade do atributo aumento do prazo da garantia por violação do n.º 3 do art.º 397.º do CCP, dado que na cláusula 33.º do Caderno de Encargos, faz uma remissão para cláusula 16.º do Caderno de Encargos que nada dispõe sobre o aumento do prazo de garantia, nem determina a sua razão de ser como aspeto da execução do contrato, pelo que se deverá concluir que o único critério legalmente previsto no caderno de encargos é o do preço mais baixo, revendo, em conformidade, a graduação dos concorrentes;

b) Subsidiariamente, e caso assim não se entenda o que apenas por mera cautela se admite, seja reconhecida a ausência de razoabilidade, adequabilidade e de proporcionalidade na fixação do Fator Critério Qualidade assente unicamente no aumento do prazo de garantia e o seu peso de 30%, perante o prejuízo financeiro que acarreta quando comparando as propostas, se afasta a proposta da requerente economicamente mais vantajosa para o erário público.

c) Em ambas as situações, ser alterada a classificação final, e a ordenação respetiva das propostas, passando a ora exponente para 1º lugar, por se apresentar como a proposta economicamente mais vantajosa.

d) Ainda, subsidiariamente, se considere todo o procedimento nulo por violação do disposto no artigo 397, n.º 3 do CCP e, conseqüentemente, seja repetido o concurso após supressão do vício.”-----

6.2 – BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIA E BÁSICA DIOGO BERNARDES DE PONTE DA BARCA

- Obras de beneficiação e conservação das cozinhas, refeitórios polivalentes, mobilidade do recreio exterior e proteção lateral do recreio coberto

No seguimento do processo registado sob o número PI.03, 12/2022 DE 26/07/2022, foi emitido pela Divisão Gestão e Planeamento Territorial, a informação que se transcreve: "1. Informam os nossos serviços o seguinte:

Na sequência da elaboração dos projetos base - PI.03 13/2021 e PI.03 14/2021- elaboraram-se os respetivos projetos de execução das especialidades de engenharia relativos à "BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIA E BÁSICA DIOGO BERNARDES DE PONTE DA BARCA Obras de beneficiação e conservação das cozinhas, refeitórios, polivalentes, mobilidade do recreio exterior e proteção lateral do recreio coberto", bem como, se atualizou a estimativa orçamental da obra face ao aumento generalizado do custo dos materiais e mão-de-obra (de acordo com as orientações técnicas do governo nesta matéria e de empreitadas efetuadas no corrente ano).

Junto se anexam as respetivas peças do projeto, cuja execução dos trabalhos se estima no valor de 832.699,47 euros.

2. Concordo com o proposto, submete-se à reunião de Câmara Municipal a aprovação dos projetos.

-----A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a informação dos serviços.-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ARQUITETURA

Ana Cristina Cerqueira de Sousa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à ampliação de Moradia Unifamiliar na Tipologia T2, sito na Estrada de Santo André nº 253, freguesia de Vila Nova de Muía- Processo LE-EDI 73/2021, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11/07/2022.

Plácido Eduardo Rego Gomes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à alteração e reconstrução de edifício para TER na modalidade de Agroturismo, sito na Rua de Alvarinha, freguesia de Grovelas- Processo LE-EDI 100/2021, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11/07/2022.

Ana Maria Lopes da Cunha, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à alteração de Moradia Unifamiliar na Tipologia T2, sito na Rua Cama do Veado nº 30- Paradamonte, freguesia de Britelo- Processo LE-EDI 67/2021, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 14/07/2022.

Carlos Manuel Alves Cerqueira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à construção de Moradia Unifamiliar na Tipologia T3 e construção de Muro de Vedação, sito na Estrada da Senhora das Necessidades, freguesia de Bravães- Processo LE-EDI 18/2022, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 14/07/2022.

Álvaro Leite de Vasconcelos, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à da alteração de edifício de Turismo em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo (Casa do Assento Lado do Caminho), sito no lugar do Castelo, freguesia de Lindoso- Processo LE-EDI 32/2022, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/07/2022.

Álvaro Leite de Vasconcelos, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à da alteração de edifício de Turismo em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo (Casa do Assento Lado do Castelo), sito no lugar do Castelo, freguesia de Lindoso- Processo LE-EDI 31/2022, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/07/2022.

Maria de Jesus Lima Pereira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à da reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua Fonte do Pilamo nº 14, Barral, freguesia de Vila Chã São João Baptista- Processo LE-EDI 92/2021, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/07/2022.

Ana Maria Lopes da Cunha, a requerer aprovação do projeto de arquitetura à construção de Moradia Unifamiliar na Tipologia T2, sito no Lugar do Coto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães- Processo LE-EDI 5/2022, - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/07/2022.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Alfredo António Pereira da Silva, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua de Manuel Joaquim Soares de Barros, freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 105/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/07/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROTOCOLO COM ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU

- Proposta-

-Aprovação de minuta de protocolo

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1946/2022, em 22/07/2022, "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

Considerando o papel relevante que a Romaria de S. Bartolomeu tem na preservação etnográfica e na afirmação da cultura popular do Concelho, contribuindo para a difusão da imagem de Ponte da Barca a nível regional e nacional como uma das mais genuínas Romarias nacionais;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado;

- Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu- € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros);

Considerando que nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta forma de apoio, deverá o presente processo ser submetido a aprovação daquele órgão executivo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva nº. 505682001 tem, tem na preservação etnográfica e na afirmação da cultura popular do Concelho, contribuindo para a difusão da imagem de Ponte da Barca a nível regional e nacional como uma das mais genuínas Romarias nacionais.

Considerando o nº 1 do artigo 2º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, "O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância";

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, de agora em diante, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Assim:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro .

e

Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva n.º 505682001, devidamente representado pelo Presidente Luís Pedro Bragança da Silva Abreu e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação e, nos termos do disposto da alínea u), do, nº. 1, artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª.

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, nos dias 19 a 24 de agosto de 2022, a realização da Festas do Concelho, Romaria de S. Bartolomeu, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização das festas, como durante a sua execução.
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros e logísticos necessários à prossecução da atividade.

Cláusula 2ª.

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- 1- Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, a verba de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros);
- 2- Apoio logístico consiste no seguinte:

- Quadros eventuais;
- Várias ligações de água e saneamento, em locais a indicar pelo segundo outorgante;
- Grades de vedação, em locais a indicar pelo segundo outorgante;
- Colocação de ferros de delimitação, com objetivo de não estacionar, a indicar pelo segundo outorgante;
- Reforço da limpeza das Ruas;
- Limpezas dos parques de estacionamento a indicar pelo segundo outorgante;
- Marcação do estacionamento nos parques a indicar pelo segundo outorgante;
- Sinalética, a indicar pelo segundo outorgante;
- Corte de trânsito, a indicar pelo segundo outorgante;
- Limpeza e delimitação do espaço do concurso pecuário e jogo da malha;
- Transporte e montagem do cenário no palco dos cantares ao desafio;
- Várias montagens e desmontagem ao logo da Romaria, com o recurso de meios humanos e logísticos;
- Disponibilização de uma equipa de electricista de água de prevenção, durante a Romaria;
- Transporte com montagem e desmontagem dos cubos para exposição, na Marginal do Rio Lima;

3- A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3ª.

1- O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

2- O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 4ª.

Obrigações da Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu

1- O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição;

2- Realização da Romaria nos dias 18 a 24 de agosto de 2022 com as seguintes obrigações:

- Criação de zona de tasquinhas
- Criação de zona bares e fast food;

- Criação de zona feira de artesanato;
- Criação de zona de espetáculos;
- Criação de zona Divertimentos;
- Criação de zona de feira convencional;
- Rusgas;
- Festival Folclórico;
- Feira do Linho;
- Concurso de Melão;
- Concurso Pecuário e jogo da Malha;
- Prova de Gincana de bicicletas;
- Grupos de música durante a Romaria;
- Espetáculo com fogo de artifício e pio musical;
- Zonas para estacionamento;
- Assegurar segurança durante a Romaria;
- Ornamentação das ruas da Vila;
- Corrida de cavalos;
- Licenças SPA.

Cláusula 9ª.

- 1 - Ao Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante;
- 2- O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de _____ de 2022.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu

Luís Pedro Bragança da Silva Abreu.”

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo.-----

12.2.-ATRIBUIÇÃO DE NOME DE JAIME FERRERI AO AUDITÓRIO DA CASA DA CULTURA

-Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1950/2022, em 25/07/2022, “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando a relevância da preservação da Memória de uma Comunidade, valorizando o seu Património Imaterial e reforçando a sua Identidade;

Considerando o notável percurso artístico de Jaime Ferreri de Gusmão Gonçalves, protagonizando, ao longo de três décadas e meia, uma intensa atividade nos panoramas cívico e cultural, com um impacto muito significativo, em termos de afirmação da nossa Identidade e da projeção do Concelho de Ponte da Barca;

Considerando a importância da sua produção literária e o seu contributo para a preservação e fortalecimento da nossa Memória e Identidade, ao conferir uma dimensão de intemporalidade a espaços, gentes, saberes, costumes e tradições da nossa Terra;

Considerando o seu prolífico trabalho enquanto escritor, encenador e orientador de atores e animador sociocultural, que tem vindo, fortemente, a contribuir para o enriquecimento cultural da Comunidade Barquense e também para a preservação e valorização da nossa Memória comum,

Proponho a atribuição do nome Jaime Ferreri ao auditório da Casa da Cultura de Ponte da Barca. Câmara Municipal de Ponte da Barca, ____de ____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”.

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

12.3.- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO CIM – ULSAM – ARS-NORTE

-Proposta

- Minuta de Contrato

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3317/2022, de 26/07/2022: “Com a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de

16 de agosto, estabeleceu-se o quadro de transferência de competências para os municípios e para as entidades intermunicipais.

Concomitantemente, o Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde.

Assim, considerando que:

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 175, de 11 de setembro de 2014;

Nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da “rede de equipamentos de saúde ”(cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 11.09. e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);

De acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);

Nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

O regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);

De acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 76/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

De acordo com o Decreto-Lei nº 22/2012, de 30 de Janeiro, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P- ARS-Norte, tem por missão garantir à população da Região Norte o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI);

A Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;

A ULSAM, EPE tem como missão a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com estes contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral e a de assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde da área geográfica por ela abrangida;

Os cuidados de saúde primários são cuidados de proximidade e o pilar do sistema de saúde português. O melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde e garantir a acessibilidade aos cidadãos é dotar o território de infraestruturas que isso potenciem. Estes valores e objetivos são de grande importância para os municípios pois promovem o acesso, em tempos adequados, a cuidados de saúde atempados, eficientes e de qualidade;

A formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios, a ARS-Norte e a ULSAM tendo em vista a melhoria dos cuidados de saúde primários na área dos municípios outorgantes, com reconhecido interesse municipal, envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na

parte III do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP), aprovado pelo DL nº18/2008, de 29.01., na sua versão atualizada;

O artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos administrativos) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual.

Proponho que seja celebrado um contrato interadministrativo de colaboração que promoverá uma cooperação entre as partes que permita, em sede de obtenção de financiamento, a materialização das referidas intervenções nas unidades pelo que outorgam o presente contrato, com vista à concretização dos termos e condições a estabelecer entre si na prossecução da conceção e materialização de projetos de execução e demais peças técnicas necessárias para suportar o processo de submissão de candidaturas tendo em vista a melhoria, qualificação ou requalificação dos edifícios com serviços de Cuidados de Saúde Primários no Alto Minho;

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 26 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE,

- a) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 175, de 11 de setembro de 2014;
- b) Nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da “rede de equipamentos de saúde”(cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 11.09. e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);
- c) De acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, foram atribuídas às

CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);

d) Nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

e) O regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);

f) De acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 76/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

g) De acordo com o Decreto-Lei nº 22/2012, de 30 de Janeiro, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P- ARS-Norte, tem por missão garantir à população da Região Norte o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

h) A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroselas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI);

i) A Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;

- j) A ULSAM, EPE tem como missão a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com estes contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral e a de assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde da área geográfica por ela abrangida;
- k) Os cuidados de saúde primários são cuidados de proximidade e o pilar do sistema de saúde português. O melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde e garantir a acessibilidade aos cidadãos é dotar o território de infraestruturas que isso potenciem. Estes valores e objetivos são de grande importância para os municípios pois promovem o acesso, em tempos adequados, a cuidados de saúde atempados, eficientes e de qualidade;
- l) A formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios, a ARS-Norte e a ULSAM tendo em vista a melhoria dos cuidados de saúde primários na área dos municípios outorgantes, com reconhecido interesse municipal, envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP), aprovado pelo DL nº18/2008, de 29.01., na sua versão atualizada;
- m) O artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos administrativos) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;
- n) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de colaboração se promoverá uma cooperação entre as partes que permita, em sede de obtenção de financiamento, a materialização das referidas intervenções nas unidades pelo que outorgam o presente contrato, com vista à concretização dos termos e condições a estabelecer entre si na prossecução da conceção e materialização de projetos de execução e demais peças técnicas necessárias para suportar o processo de submissão de candidaturas tendo em vista a melhoria, qualificação ou requalificação dos edifícios com serviços de Cuidados de Saúde Primários no Alto Minho;

É CELEBRADO ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto

Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal.

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves,
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel da Silva Mendonça Alves,
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal José Adriano Esteves Lima,
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa,
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira,
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho,
- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz,
- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira,
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira,
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,

TERCEIRO OUTORGANTE – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P pessoa coletiva nº 503135593, com sede em Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Nunes, adiante designada abreviadamente por ARS-Norte, I.P;

QUARTO OUTORGANTE- UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E, pessoa coletiva nº 508 786 193, com sede em Estrada de Santa Luzia, 4901 – 858 Viana Do Castelo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. António Franklim Ribeiro Ramos, adiante designada abreviadamente por ULSAM;

O presente contrato interadministrativo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes no sentido de legitimar o trabalho conjunto de elaboração dos projetos de execução e demais peças técnicas fundamentais a uma posterior preparação e submissão de candidaturas a fundos comunitários (em particular no âmbito da componente C1 – Saúde do PRR-PT) para a materialização de intervenções (obras de requalificação, melhoria, etc) nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Alto Minho (cfr. Lista em anexo que faz parte integrante deste Contrato).

Cláusula 2ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos e terceiros outorgantes, nos termos e nos casos em que tal venha a ser estabelecido e fixado pelos outorgantes;
- b) Promover reuniões gerais e sectoriais de acompanhamento entre os outorgantes; e,
- c) Elaborar um relatório de execução do presente contrato para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

Os segundos outorgantes obrigam-se a:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de execução, designadamente nas áreas da arquitetura e das especialidades, através de recursos próprios, ou procedendo à contratação dos serviços necessários e adequados, seguindo as regras de contratação pública que lhe são impostas por lei ou outras disposições legais aplicáveis;
- b) Disponibilizar ao terceiro outorgante os projetos de execução, designadamente nas áreas da arquitetura e das especialidades, bem como o projeto de execução aprovado e com os pareceres exigíveis por lei.

Cláusula 4ª – Obrigações do Terceiro Outorgante

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Colaborar e acompanhar o processo de elaboração dos projetos de execução tendo como objetivo a melhoria da rede de prestação de cuidados de saúde;
- b) Contribuir para assegurar a adequada articulação intersectorial de planeamento, de modo a garantir a referenciação dos investimentos nos planos e orientações e normativos emitidos pelos serviços e organismos centrais;
- c) Colaborar na identificação e mapeamento dos recursos financeiros a afetar, tendo em vista a posterior candidatura dos projetos a fundos comunitários, em particular no âmbito da componente 1 do PRR-PT;

Cláusula 5ª – Obrigações do Quarto Outorgante

O quarto outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar um programa funcional que identifique as referências para as obras de qualificação para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários;
- b) Assegurar o acompanhamento na elaboração dos projetos de arquitetura, e, especialidades nomeadamente nas reuniões a agendar com os segundos outorgantes; e,
- c) Fornecer a listagem do equipamento e mobiliário, para integrar a unidade, para constar do processo de candidatura, se aplicável.

Cláusula 6ª – Obrigações comuns

Acordam ainda os Outorgantes em colaborar e disponibilizar assessoria técnica especializada para o apoio a um eventual processo de candidatura a programa de financiamento para execução das empreitadas das unidades objeto de intervenção.

Cláusula 7ª – Acompanhamento, monitorização e cumprimento

1. Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento para cada município composta por um membro do Conselho de Administração da ULSAM, um membro do executivo de cada Município, o Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSAM e um técnico designado pelo Município.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários.
3. Os outorgantes têm os deveres e direitos de consulta de informação recíprocos, bem como, bem como, de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula 8ª – Duração, revogação e alteração



1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanece válido até à conclusão dos projetos de arquitetura e especialidades para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários.
2. O presente Contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre os Outorgantes.
3. Eventuais alterações ao presente Contrato ficam sujeitas a prévio acordo dos Outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

ANEXO I

Lista de Edifícios - Cuidados de Saúde Primários - Alto Mi

Município	Centro/Extensão de Saúde
Arcos de Valdevez	Centro de Saúde Arcos de Valdevez
	Extensão de Loureda
	Extensão de Soajo
Caminha	Centro de Saúde Caminha
	Extensão de Saúde Vila Praia de Âncora
Melgaço	Centro de Saúde de Melgaço
Monção	Centro de Saúde de Monção
	Extensão de Saúde Tangil
Paredes de Coura	Centro de Saúde Paredes de Coura
Ponte da Barca	Centro de Saúde Ponte da Barca
Ponte de Lima	UCC Saúde Mais perto – Ponte de Lima
	Centro de Saúde de Ponte de Lima
	Centro de Saúde Freixo
	Extensão de Saúde Refoios do Lima
	Extensão de Saúde São Martinho da Gandra
Valença	UCC SAUDE MAIS PERTO - PONTE DE LIMA
	Centro de Saúde Valença / unidade de saúde familiar
Viana do Castelo	Centro de Saúde Viana do Castelo
	Extensão de Saúde Dr. Tiago d' Almeida
	Extensão de Saúde Lanheses
	Extensão de Saúde Santa Marta de Portuzelo
	Centro de Saúde Barroelas
	Centro de Saúde Darque
	Extensão de Saúde Chafé
	Extensão de Saúde Castelo do Neiva
	Extensão de Saúde Geraz do Lima
	Extensão de Saúde Vila Franca
	EDIFÍCIO 1, Rua José Espregueira
EDIFÍCIO 2, Rua José Espregueira	
Vila Nova de Cerveira	Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira

Feito em 13 exemplares ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, ... de .. de 2022

Primeiro Outorgante

Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho

Manoel Batista Calçada Pombal

Segundos Outorgantes

Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

(João Manuel do Amaral Esteves)

2. Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

3. Vice Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(José Adriano Esteves Lima)

4. Presidente da Câmara Municipal de Monção

(António José Fernandes Barbosa)

5. Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Vítor Paulo Gomes Pereira)

6. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

7. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz)

8. Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

9. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

10. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

Terceiro Outorgante

Presidente do Conselho Diretivo da ARS-Norte, I.P

(Dr. Carlos Nunes)

Quarto Outorgante

Presidente do Conselho de Administração da ULSAM

(Dr. António Franklim Ribeiro Ramos)".

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Contrato Interadministrativo, devendo o assunto ser submetido à Assembleia Municipal.-----

12.4. - EMBARCA NO SABER

- Proposta

- Minuta de Protocolo

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1956/2022, em 26/07/2022: "Considerando que:

- As Autarquias locais têm, nos termos da Lei, atribuições que respeitam os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, designadamente no que concerne à educação, ao ensino e formação profissional, consignada na alínea d) do número 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

- De acordo com o preceituado na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

- Compete também à Câmara Municipal, conforme alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";

- O conforto, bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município de Ponte da Barca, pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Proponho que seja celebrado um protocolo entre o Município de Ponte da Barca, o Agrupamento de Escolas de

Ponte da Barca e a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca para garantir o acesso a livros de fichas, de forma gratuita, a todos os alunos do 1º e 2º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”.

PROTOCOLO “EMBARCA NO SABER”

(Protocolo para transferência de verbas relativas aos auxílios económicos no ano letivo 2022/2023)

Considerando que:

- As Autarquias locais têm, nos termos da Lei, atribuições que respeitam os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, designadamente no que concerne à educação, ao ensino e formação profissional, consignada na alínea d) do número 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;
- De acordo com o preceituado na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";
- Compete também à Câmara Municipal, conforme alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro “deliberar no domínio da **ação social escolar**, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e **atribuição de auxílios económicos a estudantes**”;
- O conforto, bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município de Ponte da Barca, pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

ASSIM:

Entre o Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara;

E

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa

coletiva 600075745, representado por Carlos Louro, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 513 038 760, neste ato representada por Sónia Bragança Rebelo, na qualidade de Presidente da Associação e Gisela Paredes, na qualidade de Vice-Presidente da Associação;

Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de cooperação entre o Município de Ponte da Barca, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com vista a garantir o acesso a livros de fichas, de forma gratuita, a todos os alunos do 1º e 2º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

1. O Município de Ponte da Barca, compromete-se financiar a aquisição dos livros de fichas para todos os alunos a frequentar o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca no ano letivo 2022/2023, mediante a transferência para a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca do montante necessário para o efeito, no valor máximo de 27430,56 €, calculado em função do número de alunos e do valor dos livros de fichas efetivamente atribuídos, conforme informação fornecida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

2. O pagamento é efetuado nos seguintes termos:

a) 20.000 Euros na data da assinatura do presente protocolo.

b) O valor remanescente, a apurar nos termos do relatório previsto na al. c) da cláusula 4ª deste protocolo, a ser pago no prazo de 10 dias após a entrega do referido relatório, não podendo exceder o montante máximo fixado no n.º1 da presente cláusula.

3. O Município de Ponte da Barca acompanhará a execução financeira do protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar uma auditoria por entidade externa;

4. O Município de Ponte da Barca compromete-se a verificar todos os documentos de prestação de contas.

Cláusula 3ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

São obrigações do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca:

- a) Identificar os/as alunos/as do 1º e 2º ciclos do Ensino Básico;
- b) Enviar os vouchers para aquisição dos livros de fichas, a utilizar no comércio local, pela plataforma digital que é utilizada para comunicar com os/as encarregados/as de educação;
- c) Verificar que todos os/as alunos/as identificados/as recebem os vouchers, relativos aos livros de fichas correspondentes ao ano que frequentam.

Cláusula 4ª

Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

São obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Recolher os vouchers dos livros de fichas no comércio local do concelho e proceder ao seu pagamento;
- b) Apresentar até ao dia 31 de outubro de 2022 um relatório financeiro e de execução do presente protocolo;
- c) Prestar e apresentar ao Município de Ponte da Barca todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste protocolo.

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de todas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6ª

Incumprimento e resolução do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de resolução para qualquer uma das partes, mediante declaração à contraparte.

Cláusula 7ª

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o ano letivo 2022/2023; Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Diretor do Agrupamento de Escolas

(Carlos Louro)

A Presidente da Direção da Associação

(Sónia Bragança Rebelo)

A Vice-Presidente da Direção da Associação

(Gisela Paredes)".

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente minuta de protocolo.-----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1- PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA-

- Recomendação de convocação, com carácter de urgência, de uma reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Ponte da Barca-

- Recomendação para que o Município de Ponte da Barca dê cumprimento imediato às suas competências na Defesa da Floresta Contra Incêndios-

- Pelos senhores Vereadores do partido Socialista, foi presente a proposta que se transcreve: "Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, na qualidade de Vereadores do PS no órgão executivo Câmara Municipal de Ponte da Barca, considerando que nos termos do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, a ordem

do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, solicita a introdução dos seguintes pontos na ordem dos trabalhos da reunião prevista para o próximo dia 27 de julho de 2022:

Pontos a introduzir:

1. Recomendação de convocação, com carácter de urgência, de uma reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Ponte da Barca a qual, entre outros, deverá apurar e analisar os dados relativos a este grave incêndio e estabelecer correlações com a disponibilidade, ou não, de meios materiais e humanos, de forma a definir estratégias preventivas de atuação durante esta época de risco de incêndios;
2. Recomendação para que o Município de Ponte da Barca dê cumprimento imediato às suas competências na Defesa da Floresta Contra Incêndios, executando medidas preventivas de forma a minimizar o risco de incêndio e a sua propagação, designadamente celebrando os habituais protocolos de limpezas e ações de Defesa e Gestão da Floresta com:
 - a) Os Conselhos Directivos dos Baldios;
 - b) As Equipas de Sapadores Florestais;
 - c) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, e
 - d) As Juntas de Freguesia para limpeza das vias e espaços públicos.
3. Recomendação para que sejam estudadas e implementadas medidas de apoio à população das áreas ardidas, designadamente através de restituição do valor do Imposto Municipal sobre Imóveis referente aos prédios rústicos, apoio à compra de rações de animais, promoção em parceria com as populações e ICNF de um plano municipal de recuperação das áreas ardidas, distribuição de vales de compras no comércio local, promoção da limpeza numa faixa mínima de 50 metros à volta das edificações ou instalações isoladas inseridas nos espaços rurais ou florestais e, no caso dos aglomerados populacionais, numa faixa de proteção até aos 100 metros, apoio excepcional à continuação da atividade e restituição de taxas municipais às unidades de agropecuárias, de turismo rural e alojamento local, empresas turísticas e de restauração, afetadas por este grave incêndio.

Motivação comum das propostas:

O Partido Socialista de Ponte da Barca manifesta a sua solidariedade às populações de Cidadelhe, na freguesia de Lindoso, de Mosteirô e Igreja, na freguesia de Britelo, à população da Freguesia da Ermida e dos lugares de Froufe, Lourido e Sobredo da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, gravemente prejudicadas no seu património ambiental,

paisagístico e no seu rendimento económico pelo incêndio que deflagrou na noite de dia 12 de julho de 2022.

Queremos igualmente enviar um público louvor à coragem das populações e bravura dos Bombeiros, Sapadores, membros da Proteção Civil e demais operacionais no terreno.

A floresta, enquanto bem único e insubstituível, deve ser objeto de ações preventivas, de defesa e gestão adequadas.

O concelho de Ponte da Barca tem 18.217 hectares de área territorial, dos quais 76% constituem espaço florestal. Todos os anos o concelho de Ponte da Barca é afetado pela calamidade dos incêndios florestais, consequência da acumulação de grandes cargas de combustível nos espaços florestais e nas áreas de transição urbano/florestal.

Infelizmente, neste ano de 2022, o Município de Ponte da Barca não preparou e planeou adequadamente a época de risco de incêndios, designadamente celebrando os habituais protocolos de limpezas e ações de Defesa e Gestão da Floresta com:

- Os Conselhos Diretivos dos Baldios;
- As Equipas de Sapadores Florestais;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, bem como:
- As Juntas de Freguesia para limpeza das vias e espaços públicos.

Em anos anteriores estes Protocolos com estas entidades já estavam assinados e a primeira prestação já se encontrava vencida embora, na verdade, na generalidade das vezes sem pagamento atempado pela Câmara Municipal.

Este é um momento de grande consternação e tristeza, mas tem de ser um momento também de reflexão, exigência de prevenção e de rigor.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Ponte da Barca, deverá, entre outras matérias, apurar e analisar os dados relativos a este grave incêndio e estabelecer correlações com a disponibilidade, ou não, de meios materiais e humanos, de forma a definir estratégias preventivas de atuação durante esta época de risco de incêndios.

Por outro lado, o Município de Ponte da Barca deve diligenciar pelo cumprimento imediato das suas competências na Defesa da Floresta Contra Incêndios, executando medidas preventivas de forma a minimizar o risco de incêndio e a sua propagação, designadamente celebrando os habituais protocolos de limpezas e ações de Defesa e Gestão da Floresta com os Conselhos Diretivos dos Baldios, as Equipas de Sapadores Florestais, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, e na limpeza de vias e espaços públicos, conforme com as Juntas de

Freguesia.

O ICNF garantiu ontem, dia 19 de julho, que este incêndio vai merecer a realização de um relatório de estabilização de emergência, que já concretizará intervenções para garantir a estabilização e a recuperação desta área.

Não obstante, os Vereadores do PS de Ponte da Barca, conscientes que uma boa parte das áreas ardidadas eram campos agrícolas e floresta de subsistência dos compartes, propõem, entre outras que se mostrem adequadas, que se analisem e se implementem imediatamente as seguintes medidas de apoio à população afetada:

- a) A restituição do valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referente aos prédios rústicos;
- b) O apoio à compra de rações de animais;
- c) A promoção em parceria com as populações e com o ICNF de um plano municipal de recuperação das áreas ardidadas;
- d) A distribuição de vales de compras no comércio local pela população afetada em articulação com as Juntas de Freguesias e Ação Social;
- e) A promoção imediata pela Autarquia da limpeza numa faixa mínima de 50 metros à volta das edificações ou instalações isoladas inseridas nos espaços rurais ou florestais e, no caso dos aglomerados populacionais, numa faixa de proteção até aos 100 metros, preferencialmente protocolando com os Conselhos Directivos dos Baldios e as Juntas de Freguesia a realização destas limpezas;
- f) O apoio excecional à continuação da atividade e uma restituição de taxas municipais aos agricultores, apicultores, empresas agropecuárias ou de material lenhoso, turismo rural e alojamento local, empresas turísticas, de restauração e outras, afetadas por este grave incêndio.

Queremos deixar uma palavra de grande agradecimento a todos os operacionais de combate ao incêndio florestal e às populações das áreas ardidadas que viveram momentos de angústia, mas também de muita solidariedade, de muita coragem.

Desejamos que todas as famílias atingidas, se possam reerguer o mais rapidamente possível e retomar a normalidade nas suas vidas.

Todos devemos estar unidos na construção de uma Serra Amarela melhor, com uma gestão capaz de prevenir e proteger a sua importância ambiental e paisagística; essencial à preservação do modo de vida das nossas comunidades locais.

Ponte da Barca, 20 de julho de 2022

P' Vereadores do PS".-----

----- A Câmara Municipal deliberou não aprovar a proposta formulada pelos senhores Vereadores do Partido Socialista. Os senhores vereadores do Partido Social Democrata, ditaram para a ata a declaração de voto que se transcreve: "Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata na Câmara Municipal de Ponte da Barca manifestam a sua gratidão e público reconhecimento a todos aqueles que deram o melhor de si no combate aos incêndios que tragicamente assolaram as freguesias de Lindoso, Britelo, Ermida e Entre Ambos-os-Rios, nomeadamente aos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, GNR, ICNF, CNAF's, IPSS's, às dezenas de voluntários, os Conselhos Diretivo dos Baldios e, muito em particular, às Juntas de Freguesia e aos Serviços da Câmara Municipal de Ponte da Barca, cuja intervenção no apoio na logística para apoio à população foi fundamental.

Condenam veementemente o aproveitamento do sofrimento da população por parte do PS de Ponte da Barca para mero jogo partidário, condenando esta vil instrumentalização do desespero e agonia das populações afetadas, visto ter sido feita no momento em que todos deveriam estar unidos no combate aos incêndios e no apoio à população.

Não bastando este aproveitamento, o PS apresenta, primeiramente na comunicação social e agora em sede de reunião de executivo municipal de 28 de julho de 2022, a meio da época de incêndios, uma série propostas mas que na verdade são mão cheia de nada a não ser a tentativa de gerar a desinformação junto dos barquenses, senão vejamos:

1. O PS exige a convocação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Ponte da Barca para apurar e analisar os dados relativos ao incêndio e estabelecer a correlação com a eventual falta de meios materiais ou humanos.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro veio extinguir as Comissões Municipais de Defesa da Floresta optando o legislador por criar o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, sendo que este órgão está em permanente funcionamento e articulação com as várias entidades que a integram.

2. Importa igualmente esclarecer que a finalidade dos protocolos de cooperação que anualmente são aprovados entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e os Conselhos Diretivos dos Baldios e Juntas de Freguesia, dizem respeito à limpeza dos trilhos pedestres existentes no nosso território e não exclusivamente para efeitos de proteção civil.

A este respeito, os vários acordos e protocolos de cooperação para a estratégia de defesa da floresta são anualmente celebrados pelo Município de Ponte da Barca com a Associação Humanitária dos Bombeiros



Voluntários de Ponte da Barca e com a Associação Florestal do Lima, entidade que tutela as equipas de sapadores, cedendo ainda todo o apoio logístico e técnico que seja necessário.

3. Contrariamente ao que é afirmado na proposta apresentada pelo PS de Ponte da Barca, não existem, felizmente, danos humanos e materiais de maior montante, nomeadamente habitações, propriedades agrícolas, campos agrícolas ou pastagens afetadas, pelo que as propostas de apoio que o PS apresenta pecam pela sua falta de rigor, não vão de encontro às reais necessidades e atropelam as competências de atuação de outras entidades, nomeadamente da Direção Geral de Agricultura e Pescas e do próprio Instituto da Conservação da Natureza e Florestas. Entidades com quem o Município já se encontra em permanente contacto para garantir o justo apoio em nosso concelho.

De referir que a taxa de ocupação nos vários Alojamentos Locais e Casas de Turismo Rural existentes nas zonas afetadas pelos incêndios não registaram qualquer diminuição em momento posterior ao incêndio.

4. O Município de Ponte da Barca tem prontamente cumprido com todas as competências em matéria de proteção civil, levando a cabo um trabalho sério e rigoroso na prevenção dos riscos de incêndios assim como no trabalho de reflorestação levado a cabo em articulação com os Conselhos Diretivos de Baldios e as Juntas de Freguesia.

A este respeito, é público o valor que o Município investe anualmente nesta matéria, nomeadamente em 2022, o valor já aprovado com os Conselhos Diretivos dos Baldios num montante global de 95.000,00 € e, no que respeita às transferências para as Juntas de Freguesia em matéria das verbas para limpeza das vias municipais, a transferência já aprovada de 137.286,50 € para o presente ano.

5. Importa igualmente esclarecer que a legislação em vigor, nomeadamente o DL 82/2021, de 13 de outubro, indica que é responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a limpeza dos terrenos e a criação de uma faixa de proteção de 50 metros à volta de todas as casas, não podendo a Câmara Municipal substituir-se aos privados nesta matéria, tendo colaborado na divulgação da campanha de prevenção desenvolvida pelo Governo e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

6. Ainda no que respeita às medidas de prevenção, importa recordar que o Município levou a cabo a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ponte da Barca para 2021-2030 e que contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios assim como as ações de prevenção e nelas a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Importa igualmente esclarecer que estando em vigor a Declaração da Situação de Contingência entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15 de julho de 2022, para todo o território continental, o Plano Municipal de Emergência e proteção Civil de Ponte da Barca esteve ativo durante todo esse período assim como todos os mecanismos nele previstos.

7. Lamentamos a demagogia empregue pelo PS de Ponte da Barca que volta a fazer um aproveitamento político do sofrimento das populações, desta vez iludindo-as com promessas que não são exequíveis nos moldes apresentados, assim como não correspondem às reais necessidades da população e das localidades afetadas.

8. Contrariamente aos eleitos do Partido Socialista que em momento algum voluntariamente compareceram para colaborar no terreno, uma vez que investiram o seu tempo na elaboração de comunicados de crítica fácil ao Município, os membros do executivo municipal foram presença constante no terreno junto das várias entidades e da população, em particular o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, cuja presença e apoio foi permanente.

9. Os Vereadores do PSD enaltecem a coragem dos profissionais que colocaram as suas vidas em risco para a defesa das populações das localidades afetadas, assim como destaca o profissionalismo, dedicação e empenho de todas as entidades envolvidas na gestão de toda a logística inerente a uma tragédia desta dimensão mas que felizmente não regista mortes ou feridos.

Ponte da Barca, 28 de julho de 2022

Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata

José Alfredo Oliveira

Rosa Maria Arezes

Diana Sequeira”.

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por Unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 13:45, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----

